



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA

- ATA DA SESSÃO DE DISPUTA DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023 - DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE FORRO COM PLAQUINHAS DE GESSO, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- RELATÓRIO DOS LANCES - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023 - DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE FORRO COM PLAQUINHAS DE GESSO, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

INEXIGIBILIDADE

- AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO CANTOR DAN VALENTE PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2023 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE CELEBRAÇÃO DOS 145 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHO DE SANTANA (RIAFOLIA 2023), QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 11, 12 E 13 DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023 - DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE FORRO COM PLAQUINHAS DE GESSO, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- ATA DA SESSÃO - ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023 - DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE FORRO COM PLAQUINHAS DE GESSO, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023 - DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE FORRO COM PLAQUINHAS DE GESSO, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

HOMOLOGAÇÃO

- ATA DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023 - DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE FORRO COM PLAQUINHAS DE GESSO, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023 - DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE FORRO COM PLAQUINHAS DE GESSO, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



ATOS ADMINISTRATIVOS

- DESPACHO ADMINISTRATIVO: INTIMA-SE O CANDIDATO ISAAC DA COSTA SILVA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº 996.998.935-91, PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE UM DIA O REGISTRO DE CANDIDATURA, PARA A UNIDADE DE ENSINO E CARGO PRETENDIDO.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO: INTIMA-SE A CANDIDATA JOELMA MOREIRA ROCHA, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº 820.972.595-53, PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE UM DIA O REGISTRO DE CANDIDATURA, PARA A UNIDADE DE ENSINO E CARGO PRETENDIDO.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO: INTIMA-SE A CANDIDATA MARINALVA COSTA PERIRA, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº 015.608.535-65, PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE UM DIA O REGISTRO DE CANDIDATURA, PARA A UNIDADE DE ENSINO E CARGO PRETENDIDO.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO: INTIMA-SE A CANDIDATA RONILDA MARIA DOS SANTOS, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº 064.367.805-05, PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE UM DIA O REGISTRO DE CANDIDATURA, PARA A UNIDADE DE ENSINO E CARGO PRETENDIDO.
- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 194/2023 - INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONCRETOMIXX BRASIL EIRELI - ME - ASSUNTO: PROCESSO SANCIONATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181 DE 2019. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS NO BAIRRO BELÉM NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 201803928-1 DO PLANO DE AES ARTICULADAS - PAR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - INTIME-SE A CANDIDATA LUCINETE FAGUNDES SILVA PEREIRA, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOB N. 026.498.715-20, PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE UM DIA, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EMITIDO EM NOME DA CONCORRENTE NOS ÚLTIMOS DOZE MESES. CASO O COMPROVANTE QUE INSTRUI O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA SEJA DE TITULARIDADE DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE, APRESENTE DOCUMENTO HÁBIL QUE JUSTIFIQUE O VINCULO OU, INEXISTENTE VINCULO FAMILIAR, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EMITIDA PELO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - INTIME-SE A CANDIDATA CARMINDA LEÃO PEREIRA LARANJEIRA, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICA SOB N. 689.650.875-20, PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE UM DIA, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EMITIDO EM NOME DA CONCORRENTE NOS ÚLTIMOS DOZE MESES. CASO O COMPROVANTE QUE INSTRUI O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA SEJA DE TITULARIDADE DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE, APRESENTE DOCUMENTO HÁBIL QUE JUSTIFIQUE O VINCULO OU, INEXISTENTE VINCULO FAMILIAR, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EMITIDA PELO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - INTIME-SE A CANDIDATA EVA PEREIRA CARDOSO ROCHA, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOB N. 012.160.705-47, PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE UM DIA, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EMITIDO EM NOME DA CONCORRENTE NOS ÚLTIMOS DOZE MESES. CASO O COMPROVANTE QUE INSTRUI O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA SEJA DE TITULARIDADE DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE, APRESENTE DOCUMENTO HÁBIL QUE JUSTIFIQUE O VINCULO OU, INEXISTENTE VINCULO FAMILIAR, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EMITIDA PELO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - INTIME-SE A CANDIDATA SIRLENE ROSA PEREIRA, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICA SOB N. 689.668.065-20, DESIGNE, NO PRAZO DE UM DIA, E POR MEIO DE DECLARAÇÃO, CARGO PARA O QUAL CONCORRE E UNIDADE DE DISPUTA, NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 26 DE JULHO DE 2023, DA CENTRAL ELEITORAL.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - INTIME-SE A CANDIDATA MARCELLE ROCHA DE CARVALHO, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICA SOB N. 013.960.985-77, PARA QUE DESIGNE, NO PRAZO DE UM DIA, E POR MEIO DE DECLARAÇÃO, CARGO PARA O QUAL CONCORRE E UNIDADE DE DISPUTA, NOS TERMOS DO



§1º DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 26 DE JULHO DE 2023, DA CENTRAL ELEITORAL.

- DESPACHO ADMINISTRATIVO - INTIME-SE O CANDIDATO JOILSON BARBOSA DA SILVA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICA SOB N. 015.372.745-46, PARA QUE DESIGNE, NO PRAZO DE UM DIA, E POR MEIO DE DECLARAÇÃO, CARGO PARA O QUAL CONCORRE E UNIDADE DE DISPUTA, NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 26 DE JULHO DE 2023, DA CENTRAL ELEITORAL.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - MARIA VERA ARAÚJO DOS SANTOS ALVES.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - EDNA DOS SANTOS SILVA.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - GEORGIA GRASILLE OLIVEIRA LOUZADA.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - INTIME-SE A CANDIDATA CARMINADA LEÃO PEREIRA LARANJEIRA, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICA SOB N. 689.650.875-20, PARA QUE DESIGNE, NO PRAZO DE UM DIA, E POR MEIO DE DECLARAÇÃO, CARGO PARA O QUAL CONCORRE E UNIDADE DE DISPUTA, NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 26 DE JULHO DE 2023, DA CENTRAL ELEITORAL.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - INTIME-SE A CANDIDATA EVA PEREIRA CARDOSO ROCHA, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOB N. 012.160.705-47, PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE UM DIA, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EMITIDO EM NOME DA CONCORRENTE NOS ÚLTIMOS DOZE MESES. CASO O COMPROVANTE QUE INSTRUI O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA SEJA DE TITULARIDADE DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE, APRESENTE DOCUMENTO HÁBIL QUE JUSTIFIQUE O VINCULO OU, INEXISTENTE VINCULO FAMILIAR, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EMITIDA PELO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - INTIME-SE A CANDIDATA MARCELLE ROCHA DE CARVALHO, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOB N. 013.960.965-77, PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE UM DIA, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EMITIDO EM NOME DA CONCORRENTE NOS ÚLTIMOS DOZE MESES. CASO O COMPROVANTE QUE INSTRUI O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA SEJA DE TITULARIDADE DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE, APRESENTE DOCUMENTO HÁBIL QUE JUSTIFIQUE O VINCULO OU, INEXISTENTE VINCULO FAMILIAR, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EMITIDA PELO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - MARIA DA GLÓRIA DA CRUZ SILVA PEREIRA.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO - WILTON ROGRIGUES PEREIRA.
- DESPACHO ADMINISTRATIVO: INTIMA-SE O CANDIDATO ELIOMAR DANTAS MAGALHÃES, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº 015.372.785-33, PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE UM DIA O REGISTRO DE CANDIDATURA, PARA A UNIDADE DE ENSINO E CARGO PRETENDIDO.



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023
Processo Administrativo Nº 046/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 21/07/2023 18:56:59

MOVIMENTOS DO PROCESSO

26/07/2023 16:49:27	CADASTRO DE PROPOSTA	SANDRO ALVES NOGUEIRA
26/07/2023 19:28:13	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SANDRO ALVES NOGUEIRA
27/07/2023 15:13:06	MENSAGEM	CONDUTOR

Boa tarde, senhor licitante! Solicitamos que faça o seu lance, em conformidade ao que estabelece o item 4 e seguintes do Aviso de dispensa eletrônica.

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Forro de gesso

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: SERVIÇOS	Modelo: SERVIÇOS
Descrição: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, instalação e montagem de forro com plaquinhas de gesso, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 31.900,00	Valor Total: 31.900,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SANDRO ALVES NOGUEIRA	097	20.195.158/0001-71	31.936,20	31.900,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

21/07/2023 18:56:58	PUBLICADO					
21/07/2023 19:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
26/07/2023 23:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
27/07/2023 09:59:39	DISPUTA					
27/07/2023 09:59:39	LANCE	SANDRO ALVES NOGUEIRA (PARTICIPANTE 097)				31.936,20
27/07/2023 14:21:46	LANCE	SANDRO ALVES NOGUEIRA (PARTICIPANTE 097)				31.900,00
27/07/2023 15:59:39	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SANDRO ALVES NOGUEIRA						
27/07/2023 15:59:39	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.						
27/07/2023 15:59:39	HABILITAÇÃO					



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LUIZA FRANCIELE GUEDES GUIMARÃES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ISABELA FERNANDES SENA



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA****RELATÓRIO DE LANCES****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023**

Processo Administrativo Nº 046/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

Data de Publicação: 21/07/2023 18:56:59

LOTE 1 - Forro de gesso

27/07/2023 09:59:39	SANDRO ALVES NOGUEIRA	
VÁLIDO		31,936.20
27/07/2023 14:21:46	SANDRO ALVES NOGUEIRA	
VÁLIDO		31,900.00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, embasado no Art. 25, III, da lei 8.666/93, e concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à contratação do Cantor Dan Valente para realização de show artístico musical no dia 11 de agosto de 2023 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação artística e cultural de celebração dos 145 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana (Riafolia 2023), que acontecerá nos dias 11, 12 e 13 de agosto do ano de 2023, com sua representante única e exclusiva a Empresa **FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: 28.333.464/0001-39, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business Torre Europa, Sala 1611, Bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-790, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Riacho de Santana-BA, em 02 de agosto de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana – Bahia, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/20, **ADJUDICA** o resultado da Dispensa Eletrônica nº 007/2023, deflagrada do Processo Administrativo nº 046/2023, que tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, instalação e montagem de forro com plaquinhas de gesso, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência**, tendo como vencedora a pessoa jurídica SANDRO ALVES NOGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.195.158/0001-71, com valor global de R\$31.880,70 (trinta e um mil oitocentos e oitenta reais e setenta centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, 02 de agosto de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023
Processo Administrativo Nº 046/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 21/07/2023 18:56:59

MOVIMENTOS DO PROCESSO

26/07/2023 16:49:27	CADASTRO DE PROPOSTA	SANDRO ALVES NOGUEIRA
26/07/2023 19:28:13	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SANDRO ALVES NOGUEIRA
27/07/2023 15:13:06	MENSAGEM	CONDUTOR
Boa tarde, senhor licitante! Solicitamos que faça o seu lance, em conformidade ao que estabelece o item 4 e seguintes do Aviso de dispensa eletrônica.		
28/07/2023 09:39:32	MENSAGEM	CONDUTOR
Bom dia, senhor licitante! Informamos que o processo se encontra na fase de habilitação e que a documentação da empresa SANDRO ALVES NOGUEIRA, inscrita no CNPJ 20.195.158/0001-71, detentora do melhor proposta, está sendo analisada.		
31/07/2023 17:52:15	MENSAGEM	CONDUTOR
Boa tarde, senhor licitante! A documentação da empresa foi analisada. Solicitamos que a empresa junte a proposta realinhada, conforme item 5.4 do Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo de um dia.		
01/08/2023 16:52:14	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante SANDRO ALVES NOGUEIRA adicionou o arquivo bdc8086c70fb4a998e0ea31c0214591d.pdf aos documentos complementares.		
01/08/2023 17:00:47	MENSAGEM	CONDUTOR
Em análise à documentação da empresa SANDRO ALVES NOGUEIRA foi verificado que esta não juntou aos autos a alteração contratual da JUCEB sob o número 97828577 datada em 30/01/2019. Assim, esta Comissão, com base no Inciso I, art. 64, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, resolve conceder à empresa o prazo de 01 (um) dia útil para anexar no sistema o documento referente às referidas alterações.		
02/08/2023 10:48:44	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante SANDRO ALVES NOGUEIRA adicionou o arquivo 363e843774fb4503b11085cb91f377b6.pdf aos documentos complementares.		
02/08/2023 11:24:05	MENSAGEM	CONDUTOR
Informamos que a empresa cumpriu com as diligências, apresentando o documento que comprova a alteração junto à JUCEB, bem apresentando também a proposta realinhada.		
02/08/2023 11:25:06	MENSAGEM	CONDUTOR
O processo agora segue para ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO		

**LOTE 1 - ADJUDICADO
Forro de gesso**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: SERVIÇOS	Modelo: SERVIÇOS
Descrição: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, instalação e montagem de forro com plaquinhas de gesso, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 31.900,00	Valor Total: 31.900,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SANDRO ALVES NOGUEIRA	097	20.195.158/0001-71	31.936,20	31.900,00		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MOVIMENTOS DO LOTE					
21/07/2023 18:56:58	PUBLICADO				
21/07/2023 19:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
26/07/2023 23:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
27/07/2023 09:59:39	DISPUTA				
27/07/2023 09:59:39	LANCE	SANDRO ALVES NOGUEIRA (PARTICIPANTE 097)			31.936,20
27/07/2023 14:21:46	LANCE	SANDRO ALVES NOGUEIRA (PARTICIPANTE 097)			31.900,00
27/07/2023 15:59:39	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SANDRO ALVES NOGUEIRA					
27/07/2023 15:59:39	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.					
27/07/2023 15:59:39	HABILITAÇÃO				
02/08/2023 11:26:31	EM ADJUDICAÇÃO				
02/08/2023 11:28:19	ADJUDICADO				

AUTORIDADE: TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA****VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023
Processo Administrativo Nº 046/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 21/07/2023 18:56:59

TOTAL DO PROCESSO: 31.900,00

SANDRO ALVES NOGUEIRA 20.195.158/0001-71 31.900,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 097 Lance: 31.900,00 Total: 31.900,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: SERVIÇOS Modelo: SERVIÇOS

Descrição: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, instalação e montagem de forro com plaquinhas de gesso, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 31.936,20 **Valor Unit.: 31.900,00** Total Item: 31.900,00

AUTORIDADE: TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO

**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA****ATA DE HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023**

Processo Administrativo Nº 046/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

Data de Publicação: 21/07/2023 18:56:59

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 02/08/2023 11:28:30**Forro de gesso****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UN	Marca: SERVIÇOS	Modelo: SERVIÇOS
Descrição: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, instalação e montagem de forro com plaquinhas de gesso, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 31.900,00	Valor Total: 31.900,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SANDRO ALVES NOGUEIRA	097	20.195.158/0001-71	31.936,20	31.900,00		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

AUTORIDADE: TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2023

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana – Bahia, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2, **HOMOLOGA** a dispensa eletrônica nº 007/2023, Processo Administrativo nº 046/2023, por decisão exarada pela Comissão de Contratação em 02 de agosto de 2023 e ainda, conforme parecer da procuradoria jurídica e base legal no Art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, instalação e montagem de forro com plaquinhas de gesso, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência**, tendo como vencedora a pessoa jurídica SANDRO ALVES NOGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.195.158/0001-71, com valor global de R\$31.880,70 (trinta e um mil oitocentos e oitenta reais e setenta centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana, 02 de agosto de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO:

Intima-se o candidato Isaac da Costa Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 996.998.935-91, para que apresente, no prazo de um dia o registro de candidatura, para a unidade de ensino e cargo pretendido.

Em tempo, informo que a diligência deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada a Conselheira redatora da Central Eleitoral.

Riacho de Santana 02 de agosto de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes

Membro da Central Eleitoral

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO:

Intima-se a candidata JOELMA MOREIRA ROCHA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 820.972.595-53, para que apresente, no prazo de um dia o registro de candidatura, para a unidade de ensino e cargo pretendido.

Em tempo, informo que a diligência deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada a Conselheira redatora da Central Eleitoral.

Riacho de Santana 02 de agosto de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes

Membro da Central Eleitoral

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO:

Intima-se a candidata MARINALVA COSTA PERIRA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 015.608.535-65, para que apresente, no prazo de um dia o registro de candidatura, para a unidade de ensino e cargo pretendido.

Em tempo, informo que a diligência deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada a Conselheira redatora da Central Eleitoral.

Riacho de Santana 02 de agosto de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes

Membro da Central Eleitoral

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO:

Intima-se a candidata RONILDA MARIA DOS SANTOS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 064.367.805-05, para que apresente, no prazo de um dia o registro de candidatura, para a unidade de ensino e cargo pretendido.

Em tempo, informo que a diligencia deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada a Conselheira redatora da Central Eleitoral.

Riacho de Santana 02 de agosto de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes

Membro da Central Eleitoral

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 194/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONCRETOMIXX BRASIL EIRELI - ME.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 181, DE 2019. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO BAIRRO BELÉM, SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, EM DECORRÊNCIA DE TERMO DE REPASSE CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA.

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo sancionatório endereçado a esse Gabinete pela Procuradoria Municipal em face de pedido da Primeira Interessada. Por meio do expediente inicial, a Primeira Interessada requereu a deflagração de processo administrativo sancionatório em face da Segunda Interessada, CONCRETOMIXX BRASIL EIRELI - ME. De acordo com a Secretaria Municipal de Planejamento, a Coordenação Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação teria apontado diversas restrições e inconformidades no empreendimento objeto do contrato administrativo n. 181, de 2019, destinado à construção de escola de ensino fundamental no Bairro Belém, sede do Município de Riacho de Santana. Segundo a Interessada, o órgão teria indicado a inexecução de serviços preliminares, a execução de serviços em desacordo com o projeto e as especificações da obra; a existência de taludes sem contenção, com risco de desabamento; a execução de alvenarias em desacordo com o projeto e as especificações da obra; a inexecução de vergas e contravergas; a execução de instalações para ar condicionado em desacordo com as especificações do empreendimento; execução de instalações de ventilação mecânica em desacordo com o projeto e

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

especificações; execução de laje sem previsão de abertura para passagem de tubulação; e inexecução de instalações de gás combustível. De acordo com a Secretaria Municipal de Planejamento, o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle de Obras do Ministério da Educação registraria, ainda, inconformidades de utilização de eletroduto enrugado, diverso do previsto no contrato, de PVC rígido; danificação da manta de impermeabilização; ausência de fechamento de barracões; execução de contrapiso da cozinha sem reserva de passagem de tubulação de gás e ausência de pontos de ar condicionado. A Interessada instruiu o feito com cópias da supervisão realizada pela Coordenação Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos, do Fundo de Desenvolvimento da Educação, e de extrato de restrições e inconformidades do empreendimento no Sistema de Monitoramento, Execução e Controle de Obras do Ministério da Educação. Recebido os autos, o Gabinete do Prefeito Municipal o remeteu a Procuradoria Geral do Município e determinou a emissão de parecer sobre os fatos relatados. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pela deflagração de processo administrativo sancionatório em face da contratada, sugestão acolhida pelo Chefe do Poder Executivo, que notificou o particular para que, querendo, apresentasse defesa prévia. Intimado, a contratada ficou-se inerte. A Procuradoria Geral do Município opinou pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, até a promoção de reabilitação pela Administração, de multa de 20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato e rompimento do vínculo jurídico administrativo.

É o relatório.

Passo a opinar.

O *caput* do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), declara que a Administração pode, ante inexecução total ou parcial do contrato e garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as sanções indicadas na norma.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

O dispositivo fundamenta o poder sancionatório da Administração, no âmbito das contratações públicas, prerrogativa segundo o qual compete ao Poder Público intervir no exercício de atividades individuais potencialmente lesivas do interesse público, como lembra Marcelo Caetano¹.

Conquanto o *caput* do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos utilize o verbo *poder*, a jurisprudência de controle externo entende que o exercício do poder sancionatório é ato vinculado da Administração Pública, de sorte que, presentes indícios de materialidade de infração contratual, o Poder Público deve instaurar processo administrativo sancionatório para averiguar a autoria do delito.

Assim decidiu, recentemente, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão n. 2.345, de 2017, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

A ausência de instauração de processo administrativo sancionatório é, na acepção da Corte Federal de Controle Externo, violação à regra do artigo 7º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e enseja, assim, a aplicação de sanção ao agente público omissor.

Pressuposto de deflagração de processo administrativo sancionatório, a infração administrativa consiste na violação às cláusulas contratuais e legais, por meio de ato típico, antijurídico e reprovável que enseje sanção.

O conceito ilustra os elementos essenciais da infração administrativa, a saber: tipicidade e antijuridicidade da conduta.

No plano das contratações públicas, marcadas pela sujeição especial, a tipicidade assume contornos diversos de igual princípio no âmbito penal.

A relação ou sujeição especial consiste na ausência de autodeterminação absoluta do particular contratado, em face da

¹ CAETANO, Marcelo. *Princípios Fundamentais de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, Editora Forense, 1977, p. 339.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

dinamicidade do conteúdo das obrigações contratuais, que impede a descrição exaustiva dos tipos negociais.

Em outras palavras, a descrição minudente do tipo negocial mostra-se inviável em vista da amplitude e complexidade da relação contratual, de sorte que o princípio encontra-se respeitado com a previsão nos diplomas normativos da possibilidade de sanção e detalhamento do conteúdo das infrações em instrumentos infralegais.

Também denominado de tipicidade aberta, o princípio da reserva legal flexível foi acolhido pela jurisprudência de controle externo, como se lê de decisão recente do Tribunal de Contas da União, proferida por meio do Acórdão n. 1.214, de 2018, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

O pressuposto de reprovabilidade do comportamento contratual consiste, por sua vez, na possibilidade de qualificação da conduta infracional pela finalidade lesiva ou potencialmente lesiva do bem jurídico protegido pelo tipo administrativo.

A antijuridicidade pode ser expressa por meio comissivo, quando o ato contraria prescrição contratual ou legal, ou omissivo, quando a conduta representa abstenção de comando normativo.

Reconhecida a existência de indícios de materialidade de infração contratual, compete ao Poder Público instaurar processo administrativo sancionatório para averiguar a autoria do tipo e notificar o contratado para apresentar defesa prévia.

Identificado o responsável pela infração, a Administração deve aplicar penalidade alguma das penalidades previstas nos incisos I a IV do *caput* do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Os parâmetros para aplicação de sanções administrativas encontra-se previsto no §2º do artigo 22 do Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), segundo o qual devem ser considerados a natureza e gravidade da infração, os danos que a Administração experimentar

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

em decorrência da infração e as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes do agente.

À semelhança dos delitos criminais, as infrações contratuais se classificam em formais e materiais.

Os ilícitos administrativos formais qualificam-se pela potencialidade de dano, ao passo que as infrações materiais se caracterizam pelo efetivo prejuízo.

Na avaliação da gravidade da infração, a extensão do dano deve ser analisada à luz das circunstâncias do contratado.

A mora na entrega de jogo de xadrez para estabelecimento de ensino, em período ordinário, por exemplo, é menos grave do que o descumprimento de ordem de entrega de reagentes durante estado de calamidade em razão de endemia, porque a vida é bem jurídico mais importante do que o desporto.

Do mesmo modo, os danos provenientes ação infracional para a Administração devem ser fixados com base nas peculiaridades do inadimplemento e deve ser calculado a partir da necessidade de empenho de recursos financeiros, administrativos e humanos para regularização dos prejuízos advindos da infração.

Os antecedentes do agente constituem, por seu lugar, acontecimentos contratuais anteriores à infração indicadores de experiência positiva ou negativa do contratante com o infrator.

As circunstâncias agravantes, por fim, indicam particular culpabilidade da ação e resultam no aumento reprovabilidade da conduta do infrator pela Ordem Jurídica.

As atenuantes, por seu turno, revelam mitigação da culpabilidade do agente e implicam na diminuição da reprovabilidade da conduta.

Os elementos probatórios dos autos indicam a consumação de infração contratual.

Isso porque tanto as fotografias que instruíram a peça de supervisão realizada pela Coordenação Geral de Implementação e

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Monitoramento de Projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação quanto restrições e inconformidades registradas no Sistema de Monitoramento, Execução e Controle de Obras do Ministério da Educação indicam violação do item 6.1.1 do contrato administrativo n. 181, de 2019.

De acordo com a disposição contratual, compete à contratada executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do projeto, de sorte que cumprida a obrigação de modo diverso do pactado, tem-se ofensa às regras do contrato e conseguinte infração negocial.

Havendo ato administrativo declaratório de unidade da repassante, acobertado pela presunção de veracidade, e não elidida por prova em contrário, de emprego de materiais diversos do acordado e ausência de execução de serviços, tem-se pela violação do item 6.1.1 do contrato administrativo n. 181, de 2019.

O relato constitui, ainda, hipótese de rescisão contratual unilateral, conforme o inciso I do artigo 78 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

De acordo com o dispositivo, o descumprimento das cláusulas negociais constitui motivo para rompimento do vínculo jurídico-administrativo.

O inciso II do dispositivo também deve ser aplicado aos autos, tendo em vista que, tanto as conclusões da supervisão da Coordenação Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação quanto os registros de restrições e inconformidades indicam cumprimento irregular de cláusulas contratuais, como a utilização de condutor elétrico enrugado, em lugar de PVC rígido e a execução de contrapiso de espaço da cozinha sem reserva de passagem para tubulação de gás.

No que tange à penalidade, tem-se a sanção adequada é a declaração de inidoneidade da Notificada de contratar e licitar com a Notificante, até que seja promovida reabilitação pela Administração, e multa de 20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Sendo o empreendimento objeto de contrato de repasse com entidade de outra esfera de governo, as infrações de inexecução e execução irregular resultam em atrasos e risco de deflagração de tomada de constas especial em face do repassado, situação em Município pode se vê impedido de receber transferências voluntárias, de sorte que a infração é de natureza grave.

Havendo agravamento do atraso na execução do empreendimento, em vista da necessidade de correções e execuções de serviços que já deveriam estar cumpridos, há dano à Administração Pública, expresso no aumento de despesas financeiras, materiais e humanas, de maneira que a infração é material.

Conquanto o agente não possua antecedentes, ante a inexistência de processo administrativo sancionatório pretérito em face da contratada, a amplitude dos fatos, em vista da quantidade de beneficiários e da complexidade de resolução, dada a extensão dos envolvidos, representam agravantes que devem ser consideradas na aplicação de penalidade.

No que toca à proposta de rescisão do vínculo contratual, tem-se pelo seu acolhimento, em vista da violação dos incisos I e II do artigo 78 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em vista do princípio da eficiência, porém, sugiro a aplicação ao feito do inciso XI do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a convocação dos demais classificados do certame que deu causa ao contrato administrativo n. 181, de 2019, para que, querendo, adjudiquem o remanescente da obra, nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Inexistente classificados, remeta-se os autos para o Gabinete do Prefeito Municipal, a fim de que aprecie a deflagração de novo processo licitatório para execução das partes não executadas do empreendimento.

Ante o exposto, reconheço a infração de inexecução contratual e execução irregular do contrato administrativo n. 181, de 2019, e decido pela declaração de inidoneidade da Infratora, até a promoção de reabilitação pela Administração, pela aplicação de multa de 20%

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

(vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada, judicial ou administrativamente, pela rescisão unilateral do contrato administrativo n. 181, de 2019, e convocação das demais classificadas do certame que deu causa ao contrato administrativo n. 181, de 2019, para, querendo, adjudicarem o remanescente da obra, ou, inexistente classificado, remissão das peças ao Gabinete do Prefeito Municipal para que aprecie a deflagração de novo processo licitatório, e determino que a Secretaria Municipal de Governo publique cópia dessa decisão na imprensa oficial. Determino, ainda, que a Controladoria Geral do Município registre a penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme o artigo 23 da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que o Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças emita documento de arrecadação municipal de multa em desfavor do contratado, que deverá ser remetido ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para registro, caso exista pagamentos eventualmente devidos pela Administração, e que o Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração elabore, tome providências para assinatura e arquite competente termo de rescisão unilateral do contrato e, existindo classificados, os convoque para, querendo, adjudicarem o remanescente da obra, após atualização monetária empreendida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Riacho de Santana, Bahia, 1º de agosto de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a candidata LUCINETE FAGUNDES SILVA PEREIRA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob n. 026.498.715-20, para que apresente, no prazo de um dia, comprovante de residência emitido em nome da concorrente nos últimos doze meses. Caso o comprovante que instrui o pedido de registro de candidatura seja de titularidade de cônjuge, companheiro ou parente, apresente documento hábil que justifique o vínculo ou, inexistente vínculo familiar, declaração de residência emitida pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Em tempo, informo que a diligência deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira Relatora

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a candidata CARMINDA LEÃO PEREIRA LARANJEIRA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 689.650.875-20, para que apresente, no prazo de um dia, comprovante de residência emitido em nome da concorrente nos últimos doze meses. Caso o comprovante que instrui o pedido de registro de candidatura seja de titularidade de cônjuge, companheiro ou parente, apresente documento hábil que justifique o vínculo ou, inexistente vínculo familiar, declaração de residência emitida pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Em tempo, informo que a diligência deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

UILSON NELSON COSTA

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a candidata EVA PEREIRA CARDOSO ROCHA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob n. 012.160.705-47, para que apresente, no prazo de um dia, comprovante de residência emitido em nome da concorrente nos últimos doze meses. Caso o comprovante que instrui o pedido de registro de candidatura seja de titularidade de cônjuge, companheiro ou parente, apresente documento hábil que justifique o vínculo ou, inexistente vínculo familiar, declaração de residência emitida pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Em tempo, informo que a diligência deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a candidata SIRLENE ROSA PEREIRA, inscrita no Cadastro de Pessoas Física sob n. 689.668.065-20, designe, no prazo de um dia, e por meio de declaração, cargo para o qual concorre e unidade de disputa, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, da Central Eleitoral.

Em tempo, informo que a diligencia deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

UILSON NELSON COSTA

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a candidata MARCELLE ROCHA DE CARVALHO, inscrita no Cadastro de Pessoas Física sob n. 013.960.985-77, para que designe, no prazo de um dia, e por meio de declaração, cargo para o qual concorre e unidade de disputa, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, da Central Eleitoral.

Em tempo, informo que a diligencia deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se o candidato JOILSON BARBOSA DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob n. 015.372.745-46, para que designe, no prazo de um dia, e por meio de declaração, cargo para o qual concorre e unidade de disputa, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, da Central Eleitoral.

Em tempo, informo que a diligencia deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a candidata MARIA VERA ARAÚJO DOS SANTOS ALVES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob n 983.208.665-53, para que designe, no prazo de um dia, e por meio de declaração, cargo para o qual concorre e unidade de disputa, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, da Central Eleitoral.

Em tempo, informo que a diligencia deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro Relator





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a candidata EDNA DOS SANTOS SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob n. 039.312.615-30, para que apresente, no prazo de um dia, comprovante de residência emitido em nome da concorrente nos últimos doze meses. Caso o comprovante que instrui o pedido de registro de candidatura seja de titularidade de cônjuge, companheiro ou parente, apresente documento hábil que justifique o vínculo ou, inexistente vínculo familiar, declaração de residência emitida pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Em tempo, informo que a diligência deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a candidata GEORGIA GRASILLE OLIVEIRA LOUSADA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob n.041.788.965-80, para que apresente, no prazo de um dia, o comprovante de lotação na unidade de ensino onde a candidata deseja concorrer, de que trata o inciso V do artigo 12 da Lei Municipal n.413, de julho de 2023.

Em tempo, informo que a diligencia deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a candidata CARMINADA LEÃO PEREIRA LARANJEIRA, inscrita no Cadastro de Pessoas Física sob n. 689.650.875-20, para que designe, no prazo de um dia, e por meio de declaração, cargo para o qual concorre e unidade de disputa, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, da Central Eleitoral.

Em tempo, informo que a diligencia deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

UILSON NELSON COSTA

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a candidata EVA PEREIRA CARDOSO ROCHA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob n. 012.160.705-47, para que apresente, no prazo de um dia, comprovante de residência emitido em nome da concorrente nos últimos doze meses. Caso o comprovante que instrui o pedido de registro de candidatura seja de titularidade de cônjuge, companheiro ou parente, apresente documento hábil que justifique o vínculo ou, inexistente vínculo familiar, declaração de residência emitida pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Em tempo, informo que a diligência deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a candidata MARCELLE ROCHA DE CARVALHO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob n. 013.960.965-77, para que apresente, no prazo de um dia, comprovante de residência emitido em nome da concorrente nos últimos doze meses. Caso o comprovante que instrui o pedido de registro de candidatura seja de titularidade de cônjuge, companheiro ou parente, apresente documento hábil que justifique o vínculo ou, inexistente vínculo familiar, declaração de residência emitida pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Em tempo, informo que a diligência deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal, e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se a candidata MARIA DA GLÓRIA DA CRUZ SILVA PEREIRA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob n.972.040.215-68, para que apresente, no prazo de um dia, comprovante de residência emitido em nome da concorrente nos últimos doze meses. Caso o comprovante que instrui o pedido de registro de candidatura seja de titularidade de cônjuge, companheiro ou parente, apresente documento hábil que justifique o vínculo ou, inexistente vínculo familiar, declaração de residência emitida pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Em tempo, informo que a diligência deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Intime-se o candidato WILTON RODRIGUES PEREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob n.959.476.205-53, para que designe, no prazo de um dia, e por meio de declaração, cargo para o qual concorre e unidade de disputa, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, da Central Eleitoral.

Em tempo, informo que a diligencia deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada ao conselheiro relator da Central Eleitoral.

Riacho de Santana, Bahia, 2 de agosto de 2023.

FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro Relator

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DESPACHO ADMINISTRATIVO:

Intima-se o candidato Eliomar Dantas Magalhães, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 015.372.785-33, para que apresente, no prazo de um dia o registro de candidatura, para a unidade de ensino e cargo pretendido.

Em tempo, informo que a diligencia deve ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal e endereçada a Conselheira redatora da Central Eleitoral.

Riacho de Santana 02 de agosto de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes

Membro da Central Eleitoral

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A65B-6386-1E71-2FF2-BA5C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A65B-6386-1E71-2FF2-BA5C



Hash do Documento

ed2a6b70b73f955e86ceea17407980b497e560f03248c856827d2cb73a8979e4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/08/2023 20:24 UTC-03:00